

# Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas

Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas

## Destinatário do serviço

Os estabelecimentos de comidas e bebidas dos grupos 4 e 5 indicados no [Decreto-Lei n.º16/96/M](#) alterado pela Lei n.º 8/2021 são:


1. O grupo 4 integra os estabelecimentos, cuja actividade fundamental consiste no fornecimento de bebidas, podendo oferecer um serviço ligeiro de refeições, abrangendo nomeadamente os designados por café, geladaria, casa de chá, etc.;
2. O grupo 5 integra os estabelecimentos, cuja actividade consiste no fornecimento de refeições e que, pelas suas instalações e equipamentos, não obedecem às normas estabelecidas para a sua classificação como restaurante, mas satisfazem os requisitos mínimos definidos em regulamento, abrangendo nomeadamente os designados por loja de sopa de fitas e canjas e casa de pasto.

## Requerimento pela 1ª vez

Para Fluxograma do Serviço de Licenciamento de Estabelecimentos de Comidas e Bebidas, é  favor clicar [aqui](#)

[Pedido para a criação de estabelecimento de Comidas/ Bebidas na unidade do edifício já construído com licença de utilização apropriada](#)

[Licença Provisória](#)

Para mais informações é favor clicar  [aqui](#)

**Serviço executante: Instituto para os Assuntos Municipais**